

DECRETO Nº 1.585, DE 20 DE MAIO DE 1981

Institui na Polícia Militar do Estado do Pará, a Medalha General Ferreira Coelho – Dedicção ao Estudo, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída na Polícia Militar do Estado do Pará a Medalha General Ferreira Coelho - Dedicção ao Estudo, destinada a estimular a aplicação e o interesse nos estudos policiais-militares, premiando os que se hajam distinguido nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira policial-militar.

Art. 2º - A Medalha "General Ferreira Coelho - Dedicção ao Estudo" será concedida aos policiais militares que obtiverem a primeira colocação na classificação geral nos seguintes cursos:

- I - Curso Superior de Polícia (CSP);
- II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);
- III - Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- IV - Curso de Habilitação de Oficiais (CHO);
- V - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- VI - Curso de Formação de Sargentos (CFS);
- VII - Curso de Formação de Cabos (CFC);
- VIII - Curso de Formação de Soldados (CFSD).

Parágrafo único. O policial militar já agraciado com a Medalha que vier a obter outra primeira colocação nos cursos previstos neste artigo receberá nova condecoração, acrescida de mais uma rosa heráldica, até o limite de três, somente usando a insígnia de maior grau. *(Artigo introduzido pelo Decreto nº 5.583, de 21 OUT 02 publicado no DOE nº 29.807 de 22 de outubro de 2002. – BG Nº 198/02)*

Art. 3º - Além do requerimento de primeira colocação; será necessário a obtenção do Conceito "**MB**" (muito bom), nota igualou superior a oito (08), em primeira época e a exigência de que a turma conte no mínimo de cinco (05) alunos, para a concessão da referida Medalha. *(Redação dada pelo Dec. 1.914, de 22 OUT 81)*

Art. 4º - A Medalha General Ferreira Coelho - Dedicção ao Estudo, será concedida mediante ato do Governador do Estado, por proposta devidamente justificada, do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - O diploma que acompanhará a Medalha, será de um único tipo, segundo o modelo anexo ao presente Decreto, assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Art. 5º - A Medalha General Ferreira Coelho - Dedicção ao Estudo, será cunhada em prata de lei, formato circular, com 34 mm de diâmetro e terá as seguintes características:

- a) No anverso: em alto relevo a efígie do General, circundada pela inscrição "**GENERAL FERREIRA COELHO**";
- b) No reverso: em alto relevo, dois ramos de carvalho, formados por seis (6) folhas, lançadas na base, encimados pela inscrição "**DEDICAÇÃO AO ESTUDO**" e ao centro um facho aceso;
- c) A fita: de seda chamalotada vermelha, com 35 mm de largura, com duas palas azuis com 5 mm de largura;
- d) Suporte sustendo a Medalha, formado por duas folhas de carvalho, de prata, cujos talos formam a contra-argola pendente do facho aceso que as une;
- e) Barreta e Passador: de prata para Oficial, com uma, duas ou três heráldicas de prata; para Graduados, simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - O facho aceso alude ao conhecimento e saber, as folhas de Carvalho, são os símbolos clássicos da atividade policial-militar e a Rosa Heráldica representa o mérito reconhecido.

Art. 6º - A entrega da Medalha General Ferreira Coelho - Dedicção ao Estudo, sempre que possível, deverá ser feita nas cerimônias de encerramento dos respectivos cursos e, na

impossibilidade, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, ou na Unidade do agraciado, em solenidade.

Art. 7º - Os Oficiais e Praças que concluíram quaisquer dos cursos referidos no art. 2º, em data anterior à da expedição do presente Decreto, poderão requerer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, a concessão da Medalha General Ferreira Coelho - Dedicção ao Estudo, anexando ao requerimento, Certidão fornecida pela Escola ou Organização Militar onde funcionou o Curso, na qual constem os seguintes dados: Posto ou Graduação, nome e identidade, Quadro ou Qualificação militar, Curso realizado, nota e conceito obtidos, classificação e efetivo da turma em primeira época, data do início e do término do Curso, além de outras informações que venham a ser exigidas pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 24514, DE 22.05.81 – BG 092/81